



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 031, DE 11 DE JULHO DE 2022

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGAG) do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAe) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 003, de 28 de janeiro de 2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes;

CONSIDERANDO o que consta no Documento avulso nº 23068.074715/2022-33 do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – CCAE;

CONSIDERANDO, ainda, a homologação aprovada na Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 11 de julho de 2022;

RESOLVE:

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º Este Regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-graduação em Agronomia (PPGAG), do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, em níveis de Mestrado e Doutorado, considerando o Estatuto e Regimento Geral da Ufes, o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes (Resolução nº 3/2022 - CEPE) e demais dispositivos legais.

TÍTULO II

DO OBJETIVO E CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 2º Atuar na formação de Mestres e Doutores capacitados para exercerem atividades de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

docência, pesquisa, assistência técnica e empreendedorismo.

CAPÍTULO II
CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º Os níveis de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia são distintos e autônomos, ambos de natureza acadêmica.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia possui uma única área de concentração, a Produção Vegetal. Por tanto, será atribuído aos discentes que concluírem um dos cursos, os títulos de Mestre e/ou de Doutor em Agronomia, com concentração em Produção Vegetal, respectivamente.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A administração do Programa de Pós-Graduação em Agronomia obedecerá ao disposto nos artigos pertinentes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 6º O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao ensino e pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Agronomia é o Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º O Colegiado Acadêmico do Programa será composto pelos docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Agronomia e representação estudantil, respeitada a legislação em vigor.

§ 2º O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador Geral e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

Art. 7º Cabe ao Colegiado Acadêmico, entre outros encargos:

I - aprovar o plano anual de atividades do PPGAG e o respectivo plano orçamentário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

II - eleger a Comissão Coordenadora que será constituída pelo Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto;

III - eleger os membros das Comissões Permanentes, quais sejam:

a) Comissão de Bolsas e Orçamento;

b) Comissão de Autoavaliação e Planejamento Institucional;

c) Comissão de Processo Seletivo;

d) Comissão de Ensino;

e) Comissão de Recursos Humanos, e;

f) Comissão de Pesquisa, Inovação e Infraestrutura, conforme previsto em instrução normativa específica.

IV - aprovar as normas e critérios estabelecidos pela Comissão de Processo Seletivo para ingresso ao Programa;

V - deliberar sobre qualquer alteração e casos omissos a esse Regulamento.

§ 1º A duração do mandato dos membros da Comissão Coordenadora será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 1 (um) mandato de igual duração.

§ 2º Cada Comissão Permanente elegerá seu presidente.

§ 3º O representante dos discentes de cada Comissão Permanente será eleito pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 4º A substituição de um membro da Comissão Coordenadora demandará de eleição de outro membro.

Art. 8º A responsabilidade pela administração do Programa de Pós-Graduação em Agronomia é do Coordenador Geral.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 9º Cabe ao Coordenador Geral, entre outros encargos:

I - elaborar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico o plano anual de atividades e respectivo plano orçamentário;

II - supervisionar as atividades das Comissões Permanentes;

III - propor recursos humanos e materiais capazes de suprir as necessidades do Programa;

IV - viabilizar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico as propostas de intercâmbio de visitas nacionais e internacionais que envolvam os docentes associados e outros eventualmente disponíveis.

V - coordenar a captação de recursos para o Programa.

TÍTULO IV



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10. O currículo do Programa de Pós-Graduação em Agronomia compreenderá:

I - disciplinas;

II - seminário;

III - trabalho de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS

Art. 11. As disciplinas serão divididas em obrigatórias e não obrigatórias.

§ 1º Há obrigatoriedade de todos os alunos cursarem a disciplina Pesquisa para os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 2º As demais disciplinas oferecidas pelo Programa terão caráter optativo.

§ 3º Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes obedecidas às ementas aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 4º Os programas das disciplinas deverão ser encaminhados à Coordenação, pelos docentes responsáveis, anteriormente à oferta da mesma em cada semestre, para aprovação pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 5º Somente serão ofertadas pelo Programa, em cada semestre, as disciplinas planejadas ao mesmo, desde que tenham seus respectivos programas aprovados conforme parágrafo anterior.

§ 6º As disciplinas poderão ser ministradas por Doutores não pertencentes ao quadro do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, desde que um professor do quadro de permanentes seja responsável pela mesma, submetendo o programa da disciplina à aprovação pelo Colegiado Acadêmico, e entregando a pauta da finalização conforme calendário acadêmico.

Art. 12. Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 (quinze) horas de aulas teóricas e no mínimo 30 (trinta) horas de aulas de campo ou laboratório equivalem a 1 (um) crédito.

Art. 13. Os alunos poderão cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu credenciados à CAPES, tanto da Ufes quanto de outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que devidamente autorizados pelo orientador e pela Comissão de Ensino, com aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 1º Não será permitido cursar, em outro programa, disciplinas que compõem a grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

§ 2º Os créditos obtidos nessas atividades não poderão ultrapassar os 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Agronomia do curso (Mestrado ou Doutorado) em andamento. Para o curso de Doutorado, o percentual supracitado será aplicado somente após o aproveitamento de créditos do curso de Mestrado, onde serão contabilizados os créditos obtidos fora da Ufes, caso se aplique.

§ 3º A obtenção e a validação de créditos previstas neste Artigo para disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-Graduação da Ufes será automática a partir do procedimento de matrícula no SAPPG, devendo a matrícula do(a) discente na disciplina ser previamente aprovada pelo Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

§ 4º A oferta de vagas para discentes de um determinado Programa de Pós-Graduação da Ufes cursarem disciplinas em um outro Programa da Ufes será feita a partir da concordância entre os dois Programas.

§ 5º Disciplinas cursadas em outros Programas da Ufes que não seguirem o procedimento de matrícula disposto no parágrafo anterior, serão consideradas externas ao Programa, e, portanto, dentro do limite dos 50% (cinquenta por cento) dos créditos que podem ser obtidos externamente.

Art. 14. Para aceitação dos créditos e das disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação externos ou não à Ufes, o candidato deverá apresentar requerimento para cada disciplina, devidamente instruído e dentro dos prazos pré-estabelecidos no calendário escolar vigente na época.

§ 1º Ao requerimento deverão ser anexados os programas e o comprovante de aprovação de cada disciplina, acompanhado das normas que regulamentam o sistema de avaliação.

§ 2º Caso a instituição não possua regulamentação específica para avaliação, será utilizada a equivalência conforme este Regulamento.

§ 3º Será obedecida a equivalência de créditos, conforme o Art. 12 do presente Regulamento.

§ 4º Não serão aceitos créditos ou estudos em disciplinas de cursos lato sensu.

§ 5º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários, estágios e disciplinas de pesquisa.

Art. 15. O número mínimo de créditos exigidos para integralização do currículo do Programa de Pós-Graduação em Agronomia é de 24 (vinte e quatro) para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) para o Doutorado, obtidos em disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º As disciplinas previstas para o Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia deverão ser integralizadas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 2º As disciplinas previstas para o Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia deverão ser integralizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Do total das disciplinas cursadas pelo estudante na condição de matrícula especial serão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

aproveitadas no máximo 2 (duas).

§ 4º Casos omissos serão analisados pela Comissão de Ensino e deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

CAPÍTULO III
DA ATIVIDADE SEMINÁRIO

Art. 16. Na disciplina de Seminário em Agronomia I será obrigatória a apresentação de tema de relevância na área de concentração/linha de pesquisa que o discente estiver inserido, podendo ser apresentado em idioma inglês ou português, definido(s) pelo orientador e docente responsável pela disciplina.

§ 1º O discente será avaliado na disciplina Seminário em Agronomia I por meio da presença, participação e respectivas apresentações durante o curso, sendo:

- a) o discente de Mestrado deverá apresentar um seminário no segundo semestre letivo e cursar a disciplina obrigatoriamente no primeiro e segundo semestres letivos;
- b) o discente de Doutorado deverá apresentar dois seminários, respectivamente no segundo e terceiro semestres letivos. Além disso, cursar a disciplina obrigatoriamente nos três primeiros semestres.

§ 2º O tema da apresentação deverá ser informado oficialmente ao docente responsável pela disciplina no final do semestre que antecede a respectiva apresentação, seja de Mestrado ou Doutorado.

§ 3º O não cumprimento desta atividade conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agronomia acarretará em conceito não significativo (NS) no semestre correspondente.

§ 4º Casos omissos serão encaminhados pelo docente responsável pela disciplina Seminário em Agronomia I à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Agronomia para julgamento.

Art. 17. Na disciplina de Seminário em Agronomia II será obrigatória a apresentação que contenha dados preliminares, e/ou conclusivos da Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado).

§ 1º A apresentação deverá ser conduzida pelos discentes, podendo ser em idioma inglês ou português, no penúltimo ou último semestre letivo, e seguirá as seguintes normas:

- a) o orientador do discente será o responsável por avaliar a apresentação;
- b) na ausência do orientador, outro integrante do comitê de orientação assumirá a responsabilidade da avaliação da apresentação;
- c) a apresentação deverá ser divulgada por todos os meios disponíveis aos demais integrantes do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 2º O não cumprimento desta atividade conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agronomia acarretará em conceito não significativo (NS) no semestre correspondente.

§ 3º Todos os discentes, Mestrado e Doutorado, deverão cumprir essa atividade antes da respectiva defesa de Dissertação ou Tese.

§ 4º Casos omissos serão encaminhados pelo docente responsável pela disciplina Seminário em Agronomia II à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Agronomia para julgamento.

CAPÍTULO IV

DA ATIVIDADE TRABALHO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 18. A atividade da disciplina Pesquisa será registrada sem obtenção de créditos, devendo o estudante obter conceito satisfatório ou não satisfatório, emitido pelo orientador.

§ 1º Fica instituída a obrigatoriedade de matrícula na disciplina Pesquisa, para todos os estudantes do Programa, em todos os semestres; a não matrícula na disciplina Pesquisa configurará em abandono de curso o que remete ao desligamento automático do estudante do Programa.

§ 2º Caberá ao orientador propor ao estudante, no início de cada semestre, as atividades de trabalho de Dissertação ou de Tese a serem desenvolvidas por ele, por meio do plano de estudo semestral, que deverá ser assinado por ambos, estando sob guarda do professor orientador.

§ 3º Será gerada, semestralmente, para cada orientador, uma pauta referente à disciplina Pesquisa. Caberá ao orientador encaminhar à Secretaria do Programa a pauta com o conceito obtido pelo(s) orientado(s), em cada semestre, até o prazo limite de 7 (sete) dias posterior ao término do semestre corrente da avaliação.

§ 4º Como uma das atividades da disciplina Pesquisa o estudante do Programa de Pós-Graduação em Agronomia deverá apresentar seu Projeto de Dissertação ou de Tese no início do curso, sendo considerado que:

- a) o Mestrando deverá apresentar o seu Projeto de Dissertação até 30 (trinta) dias após o início do segundo semestre letivo e o Doutorando, até 30 (trinta) dias após o início do terceiro semestre letivo, seguindo o calendário acadêmico do Programa;
- b) o orientador ou o coorientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa que enviará a Comissão de Pesquisa, Inovação e Infraestrutura o projeto de pesquisa do orientado, bem como a indicação dos membros da comissão de avaliação;
- c) os projetos serão submetidos a uma comissão avaliadora indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão de Pesquisa, Inovação e Infraestrutura. A comissão avaliadora deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo obrigatoriamente um membro externo à comissão orientadora. É vedada a participação, na comissão, de avaliadores com titulação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

inferior à de Doutor;

d) a comissão avaliadora terá um prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento, para avaliação ad hoc e emissão do parecer do projeto;

e) o convite à comissão de avaliação deverá ser feito pelo orientador ou coorientador, seguindo a orientação dos parágrafos acima, sendo a Comissão de Pesquisa, Inovação e Infraestrutura informada conforme descrito acima;

f) após a avaliação, cada avaliador deverá encaminhar à Comissão de Pesquisa, Inovação e Infraestrutura o parecer sobre o projeto avaliado por meio de formulário em modelo próprio, que poderá ser Satisfatório, Incompleto ou Não Satisfatório;

g) o parecer Satisfatório poderá, ou não, ser acompanhado de sugestões. O parecer Incompleto deverá ser aplicado aos casos em que o projeto necessite de reformulação ficando estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para reapresentação do mesmo aos membros da comissão avaliadora;

h) a não reapresentação do projeto ou se o mesmo receber parecer Não Satisfatório configurará no desligamento automático do estudante do Programa;

i) o não cumprimento dos prazos descritos no Art. 18 configurará no desligamento automático do estudante do Programa.

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO PARA O MESTRADO E TESE PARA O DOUTORADO

Art. 19. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado representarão os resultados obtidos em trabalho desenvolvido em uma das áreas do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

Parágrafo único. A apresentação e a aprovação da Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado é pré-requisito para a obtenção do grau, sendo os critérios estabelecidos nos artigos do Capítulo V, Título VI, desse Regimento.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 20. O quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Agronomia será constituído por professores com titulação de Doutor, organizado nas categorias de professor permanente e colaborador, cabendo a esses cumprir seus compromissos de docente, tais como seguir rigorosamente o calendário acadêmico aprovado pelo Colegiado do Programa, assim como com seus compromissos de orientador, conforme estabelece esse Regulamento.

I - quanto aos professores permanentes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

a) são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, compondo o Colegiado e as Comissões Permanentes do Programa e formando um quadro de docentes suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, que será proposto anualmente pelo coordenador do Programa ao Colegiado Acadêmico;

b) o número de professores permanentes, externos ao quadro de professores da Ufes, não poderá exceder à proporção de 20% (vinte por cento) do total de professores permanentes do Programa;

c) o professor permanente do Programa deverá oferecer pelo menos 1 (uma) disciplina, em pelo menos 1 (um) dos semestres do ano letivo e estar orientando, em ambos os níveis, considerando a relação mínima de 2 (dois) orientados/orientador;

d) apenas será aceita relação entre orientado/orientador menor que a descrita acima, para os professores com até 2 (dois) anos de participação no Programa;

e) o professor permanente do Programa não poderá, sem justificativa, se negar a orientar alunos, independentemente do nível. Será automaticamente descredenciado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia aquele professor que, sem justificativa, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo Colegiado, recusar o encargo de orientação.

II - para estar na categoria de permanente, o docente precisará:

a) - publicar, em média, o mínimo de 0,85 artigo/ano qualificado associado a discentes ou egressos do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, com fator de impacto JCR ou percentil Scopus maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e considerando a equivalência, segundo Qualis da revista na área de Ciências Agrárias I, através dos respectivos pesos: A1 - 1,0; A2 - 0,85; B1 - 0,70; B2 - 0,55; B3 - 0,40. A média será calculada com os 4 (quatro) últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação. Será dispensado desta exigência apenas os docentes com até 3 (três) anos de participação no Programa;

b) apresentar no quadriênio frequentes publicações em eventos científicos, recomendando-se a participação de pelo menos 1 (um) evento por ano;

c) preferencialmente não estar atuando em outro Programa stricto sensu;

d) possuir pelo menos um projeto de pesquisa, como coordenador, registrado na PRPPG e vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia, do qual devem originar os trabalhos de Dissertação e Tese de seus orientados;

e) orientar pelo menos 8 (oito) estudantes de iniciação científica por quadriênio;

f) participar obrigatoriamente de uma Comissão Permanente do Programa. Será automaticamente descredenciado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia o professor que se negar a participar e/ou contribuir na comissão que ele foi designado.

§ 1º As Comissões Permanentes são:

I - Comissão de Bolsas e Orçamento;

II - Comissão de Autoavaliação e Planejamento Institucional;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

III - Comissão de Processo Seletivo;

IV - Comissão de Ensino;

V - Comissão de Recursos Humanos; e

VI - Comissão de Pesquisa, Inovação e Infraestrutura.

§ 2º As atribuições de cada Comissão Permanente serão definidas por instrução normativa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

III - quanto aos professores colaboradores:

a) são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, orientando dissertações ou teses ou colaborando em projetos de pesquisa;

b) o docente colaborador do Programa deverá oferecer pelo menos uma disciplina, em pelo menos 1 (um) dos semestres do ano letivo ou orientar/coorientar em ambos os níveis do Programa, atendendo a relação mínima de 2 (dois) orientados/orientador;

c) compor a equipe científica de pelo menos um projeto de pesquisa, devidamente registrado na PRPPG e vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia, sob a coordenação de um professor permanente;

d) o número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 20% (vinte por cento) do total de professores do Programa, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para a categoria de colaborador.

e) salvo condições especiais, a serem julgadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas;

f) em função da mudança de categoria, se o número de colaboradores indicados for excedente ao limite máximo estabelecido, se fará a indicação daqueles que permanecerão no quadro nessa categoria a partir da soma de pontos obtidos com suas publicações, em artigos com Qualis na área de Ciências Agrárias, considerando os respectivos pesos: A1 - 1,0; A2 - 0,85; B1 - 0,70; B2 - 0,55; B3 - 0,40 e com fator de impacto JCR ou percentil Scopus maior ou igual a 50%. A soma será realizada considerando os quatro últimos anos, contando o ano corrente, levando em consideração o número de professores permanentes e colaboradores nas linhas.

§ 1º Em ambas as categorias de docente, há a obrigatoriedade de conclusão de pelo menos 2 (duas) orientações de iniciação científica, para que o professor possa ser habilitado como orientador em nível de Mestrado, e a conclusão de pelo menos uma orientação de Mestrado, para que o professor possa ser habilitado como orientador em nível de Doutorado.

§ 2º O credenciamento de novos docentes para o Programa de Pós-Graduação em Agronomia será realizado por meio de editais específicos a serem publicados pela coordenação do Programa. Os editais serão condicionados à existência de vagas nos quadros de professores permanentes e colaboradores.

§ 3º Poderão concorrer aos editais de credenciamento docentes com vínculo profissional efetivo com a Ufes e docentes e pesquisadores com vínculo empregatício com instituições



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão localizadas em todo o território nacional.

§ 4º Para os candidatos externos à Ufes, deverá ser respeitado o disposto no inciso I, alínea b.

§ 5º Os critérios exigidos para o credenciamento serão estabelecidos nos editais específicos.

§ 6º O docente que não atender ao descrito nos parágrafos anteriores desse artigo durante o quadriênio de avaliação da CAPES será automaticamente descredenciado do Programa, em sessão do Colegiado Acadêmico.

§ 7º Cabe à Comissão de Autoavaliação e Planejamento Institucional o acompanhamento anual dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Agronomia e a avaliação do atendimento ao descrito nos parágrafos anteriores desse artigo, e conforme estabelecido nesse Regulamento.

Art. 21. O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido por um orientador, indicado pela comissão coordenadora e aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. A relação de orientados/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos por orientador, considerados ambos os níveis dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, em ambas as categorias de docente, inclusive contabilizando orientações em outros Programas stricto sensu, devendo ser mantido o equilíbrio da relação orientados/orientador, entre os professores, assim como o equilíbrio na relação entre o número de orientados nos cursos de Mestrado/Doutorado de cada professor.

Art. 22. Cabe ao orientador:

I - organizar o plano de estudo do estudante e apresentá-lo no prazo estabelecido, conforme Art. 29 desse Regulamento;

II - orientar o(s) estudante(s) em suas atividades de Pesquisa, inclusive preenchendo a pauta da disciplina Pesquisa e emitindo e comunicando à coordenação, o conceito de Satisfatório ou Não Satisfatório, em cada semestre;

III - convidar outros professores/pesquisadores a comporem a comissão orientadora do estudante;

IV - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

V - prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VI - presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese, ou quando da sua ausência indicar o membro da comissão orientadora que o fará.

§ 1º A comissão orientadora será formada pelo orientador e no máximo 3 (três) coorientadores, a ser aprovada pela Comissão de Ensino. Obrigatoriamente um dos coorientadores deverá pertencer ao quadro de docentes do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

§ 2º A composição da comissão orientadora deverá ser indicada até o final do 1º semestre letivo do estudante, para os casos de Mestrado, e até o final do 2º semestre letivo do estudante, para os casos de Doutorado, de acordo com o calendário acadêmico corrente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 3º É imprescindível a indicação da comissão orientadora pelo orientador para a apresentação do projeto de pesquisa do discente.

Art. 23. O orientador indicado, no caso de aceitar a incumbência, deverá encaminhar ao Colegiado Acadêmico do Programa a anuência do encargo, para ser aprovada.

§ 1º O orientador que recusar a indicação deverá formalizar documento endereçado à coordenação apresentando a justificativa da recusa, o qual será apreciado e deliberado pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

§ 2º Caso o Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Agronomia delibere pela aceitação das justificativas de recusa do orientador, deverá ser indicado outro docente do programa para assumir a orientação.

§ 3º Nas situações onde o Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Agronomia deliberar pela não aceitação das justificativas de recusa do orientador, a orientação deverá ser mantida.

§ 4º O aluno poderá, a qualquer tempo, solicitar mudança de orientador, mediante justificativa encaminhada à Comissão Coordenadora do Programa, que encaminhará para a Comissão de Ensino, que deverá emitir parecer a ser apreciado pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 24. Docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou Doutores de instituições diversas poderão participar como coorientadores de Dissertações ou Teses, mediante avaliação da Comissão de Ensino e aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 25. O credenciamento de docentes desligados do Programa deverá seguir o trâmite estabelecido neste Regimento.

TÍTULO V
DO INGRESSO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I
DAS VAGAS

Art. 26. O número de vagas e a distribuição dessas por docente será estabelecido, a cada processo seletivo, após a análise da Comissão de Processo Seletivo e deliberação do Colegiado Acadêmico do Programa, antes do lançamento dos editais para Mestrado e Doutorado. A distribuição de vagas se dará sendo observadas as condições estabelecidas neste Regulamento, que trata do corpo docente e dos orientadores.

§ 1º Os critérios para distribuição de vagas aos docentes, por processo seletivo, deverão contemplar, prioritariamente:

I - equilíbrio do número de orientados/orientador, atendendo as exigências e os estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

II - produção científica do docente;

III - tempo médio de titulação dos discentes sob orientação de cada docente;

IV - outros critérios poderão ser definidos por instrução normativa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 2º Em função das avaliações quadrienais às quais o Programa de Pós-Graduação em Agronomia está submetido, os critérios elaborados poderão ser modificados sempre que o Colegiado Acadêmico do Programa julgar necessário.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 27. Caberá à Comissão de Processo Seletivo elaborar as normas para o processo seletivo, sendo estas submetidas ao Colegiado Acadêmico do Programa para aprovação, atendendo os critérios básicos:

I - análise do curriculum vitae do candidato;

II - análise de pré-projeto de pesquisa;

III - análise do desempenho acadêmico do candidato;

Parágrafo único. Normas adicionais e/ou específicas, assim como demais descrições detalhadas do processo seletivo poderão ser propostas, a critério da comissão, a cada abertura de processo seletivo, desde que aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 28. A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá aos critérios estabelecidos nesse Regulamento, observando a descrição detalhada das exigências no edital do processo pelo qual o candidato foi selecionado.

Parágrafo único. O candidato selecionado para o Programa de Pós-Graduação em Agronomia deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular, após a seleção, para que não haja a perda do direito de ingresso.

Art. 29. Todas as atividades acadêmicas do aluno junto ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia deverão estar previstas no seu plano de estudo que será apresentado no ato da primeira matrícula, com anuência do orientador.

§ 1º O aluno poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 2º O aluno poderá solicitar o cancelamento da inscrição em uma ou mais disciplinas, que só deverá ser concedido uma única vez para cada disciplina, em data a ser definida no calendário acadêmico do Programa.

Art. 30. Em cada período letivo, na época fixada pelo Colegiado Acadêmico do Programa, o aluno deverá requerer junto à Secretaria do Programa a renovação de sua matrícula, onde serão previstas as atividades naquele período.

Art. 31. A não renovação de matrícula na época estabelecida implicará abandono do Programa e desligamento automático, exceto os casos especiais em que durante os 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente requerer ao Programa seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO ANO ACADÊMICO

Art. 32. O ano acadêmico compreenderá 2 (dois) períodos letivos regulares e, eventualmente, período letivo extraordinário.

§ 1º Cada período letivo regular terá a duração de 15 (quinze) semanas.

§ 2º Os períodos letivos poderão dividir-se em subperíodos para atender à programação das atividades.

§ 3º As atividades de ensino e pesquisa, durante o período acadêmico, serão desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico organizado pela coordenação e aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 33. O aluno deverá apresentar a Dissertação de Mestrado, como requisito para a conclusão do curso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão, em casos especiais a pedido do orientador, ser prorrogados por 6 (seis) meses no máximo, após análise pela Comissão de Ensino do Programa e aprovação pelo Colegiado Acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 2º A eventual concessão do prazo de prorrogação não garante a manutenção de bolsa ao estudante, situação que será analisada pela Comissão de Bolsas e Orçamento do Programa e deliberada pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 34. O aluno deverá apresentar a Tese de Doutorado, como requisito para a conclusão do curso, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º Os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão, em casos especiais a pedido do orientador, ser prorrogados por 6 (seis) meses e renovados por mais um período igual até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, após análise pela Comissão de Ensino do Programa e aprovação pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º No caso de concessão do prazo de prorrogação relatado no parágrafo anterior, será mantida a bolsa do estudante.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 35. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina e/ou atividade em que o aluno estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 36. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, seminários, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, conforme o plano de ensino da disciplina aprovado pela Colegiado Acadêmico, sendo a nota final expressa em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O aluno que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina receberá o conceito de Reprovado (R), usando-se a nota obtida para efeito do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) naquele semestre, e deverá repeti-la atribuindo-se como resultado final a nota obtida posteriormente. Com o acúmulo de 2 (dois) conceitos Reprovado (R), o aluno será desligado automaticamente do Programa.

§ 3º Nas disciplinas ou atividades que não conferem créditos, a avaliação será por meio dos seguintes conceitos: Satisfatório (S) ou Não Satisfatório (NS), sem o valor numérico equivalente. Com o acúmulo de 2 (dois) conceitos Não Satisfatório, o aluno será desligado automaticamente do Programa.

Art. 37. Além das notas e conceitos especificados no artigo acima, poderá ser atribuído, em caráter excepcional e plenamente justificado, um conceito Incompleto (I).

§ 1º O conceito Incompleto poderá ser solicitado pelo aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de trabalhos ou provas exigidas, e será concedido a critério do professor da disciplina. Esse



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

conceito também poderá ser usado na disciplina de Trabalho de Dissertação ou de Tese, nos casos estabelecidos no Art. 18 desse Regulamento.

§ 2º Cumpridas as tarefas ou atividades estipuladas pelo professor da disciplina, o conceito Incompleto será substituído por um dos conceitos referidos no Art. 36, desde que essas tarefas tenham sido cumpridas em prazo máximo fixado pelo professor da disciplina, obedecendo ao calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

Art. 38. Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, uma vez analisadas pela Comissão de Ensino e aprovadas pelo Colegiado Acadêmico, contarão créditos e receberão o conceito que foi aferido pelo professor responsável pela mesma.

Parágrafo único. O aceite da transferência de créditos deverá cumprir o limite estabelecido no Art. 12.

Art. 39. O estudante que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, conforme estabelece o calendário acadêmico de cada semestre letivo, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Art. 40. Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento (CR) do aluno.

§ 1º A determinação do CR será feita pela divisão da pontuação obtida no semestre pelo total de créditos cursados no respectivo semestre. A pontuação do semestre será obtida pela multiplicação do número de créditos de cada disciplina cursada pela nota obtida na mesma, sendo notas inferiores a seis (6,0) igual a valor zero (0,0).

Exemplifica-se:

Cálculo do CR				
Disciplinas	Créditos	Notas	Pontos (Créditos x Notas)	CR
PGPV 600	4	9,5	38,0	
PGPV 610	4	8,8	35,2	8,5
PGPV 620	4	7,2	28,8	
Soma	12	--	102,0	--

Coeficiente de Rendimento (CR) $102/12 = 8,5$

§ 2º Para permanência do estudante no Programa, o mesmo deverá possuir no primeiro semestre o CR igual ou superior a 6,0 (seis); no segundo semestre acumulado igual ou superior a 6,8 (seis vírgula oito) e a partir do terceiro semestre acumulado igual ou superior 7,5 (sete vírgula cinco).

§ 3º Para o cálculo do CR, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 4º Disciplinas que não conferem créditos, às quais tenham sido atribuídos apenas os



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

conceitos I, S ou NS não serão consideradas no cômputo do CR.

§ 5º O conceito R em disciplinas que conferem créditos será computado no cálculo do CR, enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida, usando-se a nota obtida para efeito do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) naquele semestre.

§ 6º O CR acumulado será determinado pela divisão da pontuação total obtida com todas as disciplinas cursadas, pelo total de créditos cursados. A pontuação total será obtida pela multiplicação do número de créditos de cada disciplina cursada pela nota obtida na mesma.

CAPÍTULO IV
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41. Como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutor, os alunos de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia deverão submeter-se a um exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado até o trigésimo mês de curso.

§ 2º O requisito mínimo para o agendamento do exame será a conclusão total dos créditos em disciplinas requeridas para a obtenção do grau.

§ 3º A solicitação de agendamento deverá ser feita pelo orientador, que juntamente com o estudante, faz a proposição da composição da banca, local, data e horário da defesa do exame.

§ 4º Para o exame de qualificação, a banca deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, com título de Doutor devendo, pelo menos, 2 (dois) membros serem externos ao projeto.

§ 5º Caberá à Comissão de Ensino a aprovação da composição de banca para o exame de qualificação.

§ 6º A aprovação da banca deverá ser solicitada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de defesa.

§ 7º A forma de avaliação e arguição durante o exame deverá ser definida pela banca em acordo entre os seus membros.

§ 8º As sessões de qualificação poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana. Nesses casos, serão aceitas assinaturas digitais da ata de defesa.

CAPÍTULO V
DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 42. Os requisitos mínimos para solicitação de defesa de Dissertação para Mestrado e de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Tese para Doutorado, são:

I - ter completado no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos, para o Doutorado, conforme Capítulo II, Título VI desse Regulamento, com coeficiente de rendimento acumulado final igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco);

II - demonstrar proficiência na Língua Inglesa, para Mestrado, e Espanhol ou Francês, para o Doutorado;

III - atender aos requisitos de Seminário;

IV - entregar à comissão orientadora, no caso de Mestrado, um artigo ao ponto de submissão, inclusive formatado nas normas de uma revista científica escolhida juntamente com o comitê de orientação. E no caso de Doutorado, um artigo já submetido a uma revista escolhida juntamente com o comitê de orientação. Para tanto, o artigo deve vir acompanhado do comprovante de submissão.

V - cumprir as demais exigências de acordo com os especificados neste Regulamento.

Art. 43. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão ser obrigatoriamente um trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho experimental.

Art. 44. Elaborada a Dissertação ou a Tese, compete ao professor orientador encaminhar à Comissão de Pesquisa, Inovação e Infraestrutura a sugestão da Comissão Examinadora (banca) para análise e parecer, que será apreciado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º Para a defesa de Dissertação de Mestrado a Comissão Examinadora deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo pelo menos 1 (um) membro do comitê de orientação e 1 (um) examinador externo ao quadro docente do Programa e à Ufes. O terceiro examinador é de livre escolha, desde que seja externo ao projeto.

§ 2º Para a defesa de Tese de Doutorado a Comissão Examinadora deverá ser composta por no mínimo 5 (cinco) membros titulares, sendo 1 (um) membro do comitê de orientação e 2 (dois) externos ao quadro docente do Programa e à Ufes, e pelo menos um deles deve estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação e externo ao projeto de pesquisa defendido. Os outros dois membros podem ser do quadro de docentes da Ufes, e pelo menos um externo ao projeto. Também deverá ser indicado 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo ao quadro docente do Programa e à Ufes.

§ 3º Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.

§ 4º É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.

§ 5º A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador. Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca, ou o coordenador do Programa deverá indicar um substituto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 6º As sessões de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana. Nesses casos, serão aceitas assinaturas digitais da ata de defesa.

Art. 45. Compete à Comissão Examinadora:

I - julgar a Dissertação ou Tese apresentada pelo aluno;

II - outorgar, por unanimidade, um dos dois seguintes graus:

- a) aprovação (AP), quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico- metodológicos;
- b) reprovação (REP), se não cumprir os critérios do item I.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 46. Como condições adicionais para obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor:

I - Sendo aprovado na defesa, o Mestrando terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a defesa da Dissertação para apresentar a versão final corrigida com as alterações recomendadas;

§ 2º Sendo aprovado na defesa, o Doutorando terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a defesa da Tese para apresentar a versão final corrigida com as alterações recomendadas.

§ 3º Eventual necessidade de prorrogação dos prazos estabelecidos acima, deverá ser analisada pela Comissão de Ensino do Programa, a partir da justificativa apresentada pelo orientador, em acordo com o comitê de orientação, quando for o caso, e, posteriormente, apreciada pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 47. A expedição de quaisquer documentos de conclusão de Curso de Mestrado ou de Doutorado, ou o requerimento do respectivo diploma, somente ocorrerá após atendidos todos os prazos e requisitos exigidos. É obrigatória a entrega da versão final da Dissertação ou Tese, em meio impresso e eletrônico, de acordo com as normas abaixo:

I - para conclusão do curso de Mestrado e Doutorado deverá ser entregue à Secretaria do Programa, 2 (dois) exemplares da versão final corrigida da Dissertação ou da Tese, por meio impresso, e 1 (uma) cópia eletrônica, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes. A entrega de ambas versões deverá ser simultânea e acompanhada do Termo de Autorização de publicação, preenchido e assinado, disponibilizado pela Biblioteca Central da Ufes.

II - a divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da Ufes, conforme estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, bem como o caráter de ineditismo exigido para publicações em periódicos especializados.

Art. 48. Serão concedido os seguintes títulos aos concluintes:

I - Mestre em Agronomia, aos concluintes do curso de Mestrado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

II - Doutor em Agronomia, aos concluintes do curso de Doutorado.

§ 1º Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências estabelecidas neste Regimento, assim como os estabelecidos pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

CAPÍTULO VII
DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 49. Além dos alunos selecionados para o Programa de Pós-Graduação em Agronomia, poderão obter matrícula especial em disciplinas do Programa:

I - estudantes vinculados a Programas de Pós-Graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à Coordenação do Programa a responsabilidade pelo encaminhamento ao professor responsável pela disciplina solicitada;

II - diplomados em cursos de Graduação plena como pré-requisito para ingressar no Programa de Pós-Graduação em Agronomia;

III - bolsistas de Aperfeiçoamento, desde que envolvidos em projetos de pesquisa aprovados no âmbito da instituição, cabendo ao orientador a responsabilidade pelo pedido/justificativa e ao coordenador do Programa, em caso de concordância, dar prosseguimento à solicitação;

IV - profissionais graduados de áreas afins, que demonstrem a necessidade de adquirir o conhecimento da disciplina pretendida para aplicá-lo ao ensino ou pesquisa que estejam desenvolvendo, desde que autorizados por sua chefia imediata, à qual cabe a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido à coordenação do Programa.

Art. 50. O candidato deverá especificar no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, bem como a justificativa do seu pedido.

Art. 51. O pedido de admissão do estudante especial deverá seguir os mesmos trâmites e datas dos estudantes regularmente matriculados no Programa.

Art. 52. A admissão do estudante especial está condicionada a aceitação do mesmo pelo professor responsável pela disciplina e terá validade para aquele período letivo para qual foi solicitada a admissão na disciplina.

§ 1º A permanência na condição de estudante especial dependerá da comprovação mensal de frequência e o não atendimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) acarretará o cancelamento da matrícula.

§ 2º A concessão de nova matrícula como aluno especial estará condicionada, além da aceitação do professor responsável pela disciplina solicitada, ao desempenho acadêmico no período anterior, que deve apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco).

§ 3º O estudante especial que obtiver grau inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina, receberá



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

o conceito de Não Satisfatório (NS), sem o valor numérico equivalente, e não poderá repeti-la na condição de estudante especial.

TÍTULO VII
DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 53. Além dos casos previstos no Regimento Geral da Ufes e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, será desligado do Programa de Pós-Graduação o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

- I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 6,0 (seis);
- II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 6,8 (seis vírgula oito);
- III - obtiver, no seu segundo período letivo, e já tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 7,5 (sete vírgula cinco);
- IV - obtiver, no seu terceiro período letivo, e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 7,5 (sete vírgula cinco), exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento;
- V - obtiver conceito R (Reprovado) em qualquer disciplina por 2 (duas) vezes, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- VI - obtiver 3 (três) conceitos NS (Não Satisfatório), consecutivos ou não, em disciplinas ou atividades que não conferem créditos;
- VII - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.
- VIII - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regulamento.
- IX - caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 54. Com o objetivo de estabelecer critérios de qualidade no curso e obedecer aos prazos de titulação, os alunos serão avaliados ao fim de cada período pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação encaminhará previamente ao orientador para ciência, e em seguida ao Colegiado Acadêmico, um parecer no caso em que seja verificada a necessidade de desligamento de algum estudante do Programa.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O Colegiado Acadêmico do Programa deliberará sobre a criação de novas linhas de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

pesquisas e/ou áreas de concentração do Programa, bem como a eventual transformação ou extinção das já existentes, respeitada a legislação.

Art. 56. Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados pela Comissão Coordenadora às devidas comissões para análise do assunto, que emitirão pareceres a serem deliberados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 57. O presente Regulamento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação do Programa, ou membros do Colegiado Acadêmico, desde que justificada e aprovada por maioria simples do Colegiado em reunião com ponto de pauta para esse fim.

Art. 58. O atual Regimento entra em vigor com a sua aprovação no Colegiado Acadêmico do Programa, sendo assegurados os direitos dos estudantes matriculados antes da sua vigência.

Art. 59. Revoga-se o Regimento Interno anterior, aprovado no Conselho Departamental no dia 24 de fevereiro de 2015.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES

Presidente do Conselho Departamental do CCAE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE
Em 11/07/2022 às 17:17

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/512615?tipoArquivo=O>